



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de artistas individuais, grupos culturais, grupos musicais e grupos diversos locais interessados em compor a programação artística da prefeitura e dos seus equipamentos culturais, compreendendo o período de 01 (um) ano, conforme calendário anual, nos termos da lei 14.133/2021.

TABELA DE HONORÁRIOS DOS CREDENCIADOS

	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR (EM R\$)*	POR EXENSO
01	Apresentação de Mc ou DJs, com apresentação individual em equipamento específico.	05	R\$ 1.000,00	(Um mil reais)
02	Apresentação Musical de cantor acompanhado de músico, tecladista ou violonista e tenha apresentação de no mínimo 2 horas de show.	05	R\$ 1.000,00	(Um mil reais)
03	Grupo musical composto por um vocalista, um samboneiro e um zabumbeiro, e que tenha uma apresentação de no mínimo 2 horas de show.	05	R\$ 3.000,00	(Três mil reais)
04	Grupo musical composto por 03 ou 04 componentes que tenha uma apresentação de no mínimo 2 horas de show.	05	R\$ 3.000,00	(Três mil reais)
05	Grupo Musical e que tenha minimo 05 componentes e tenha uma apresentação de no minimo 2 horas de show.	05	R\$ 5.000,00	(Cinco mil reais)

* O valor é relativo a uma apresentação de 120 (cento e vinte) minutos.

1.1.1 Para esse procedimento administrativo utilizaremos o Credenciamento, previsto no Art. 79 e a forma de contratação entendida como adequada é por Inexigibilidade, conforme o Art. 74 reforçando o uso adequado do tipo de procedimento através do parágrafo IV – “onde os objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”.

1.1. O presente credenciamento tem prazo de validade de 12 meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período conforme interesse e necessidade da Secretaria de Turismo e Cultura da Prefeitura Municipal de Chã Grande-PE.

1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas neste instrumento, constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Este instrumento possibilitará aos artistas que abrangem o município de Chã Grande participarem de atividades que forem propostas pela Prefeitura Municipal de Chã Grande. Visando estimular a geração de renda de forma local, a difusão de produções artísticas e o estímulo criativo cultural, conforme as agendas culturais desenvolvidas ao longo do ano que estão previstas no Calendário Municipal de Eventos.

2.2 Após Credenciamento dos artistas que se candidatarem, para cada evento determinado haverá uma comissão determinada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura que procederá a seleção e enquadramento dos artistas em cada uma das faixas de preço, de acordo com a estrutura necessária e tipo de evento das apresentações. As contratações serão realizadas mediante Inexigibilidade de Licitação, conforme Art. 74, inciso IV.

2.3 Estas, pois, são as razões e os fundamentos que justificam a adoção da inexigibilidade de licitação para a presente contratação, em conformidade com a lei 14.133/2021, Art. 79 e Art. 74, IV.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de artistas do município de Chã Grande para a realização de apresentações musicais, mediante pagamento de cachê conforme especificado neste Termo de Referência, de acordo com demanda da Prefeitura Municipal de Chã Grande através da Secretaria Municipal Turism e Cultura, visando estimular a geração de renda, a difusão de produções artísticas, o estímulo criativo cultural e proporcionar espaços aos artistas locais, conforme as agendas culturais desenvolvidas ao longo do ano e demandas que surgem internamente, conforme Calendário de Eventos.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: Segundo orientação de contratações sustentáveis do Ministério da Fazenda da União, o órgão verificará a real necessidade da demanda em cada caso, afim de reduzir contratação desnecessária de pessoal.

4.2 Segundo os termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a contratada deverá empregar meios para garantir os direitos dos trabalhadores, como por exemplo, medidas de proteção à saúde e segurança no ambiente de trabalho.

5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1 Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei 14.133, de 2021.

7. CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1 Só poderão se inscrever Pessoas Físicas maiores de 18 anos, capazes, ou Pessoas Jurídicas de direito privado, cujo estatuto ou contrato social e cartão CNPJ tenha como natureza o desenvolvimento de atividades relacionadas à produção artística e/ou cultural;
- 7.2 Artistas que tenham histórico de apresentações em eventos públicos e/ou privados com comprovação na atividade credenciada.
- 7.3 Os interessados deverão ser domiciliados, OU, se pessoa jurídica, ter sede no município de Chã Grande
- 7.4 Os credenciados atenderão o Município de acordo com as necessidades da Administração, mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- 7.5 Tendo em vista a natureza do evento, a Administração procederá a seleção observando-se o estilo musical.
- 7.6 Será levada em consideração a demanda cadastrada e a disponibilidade orçamentária para realização dessas atividades. Podendo, assim, o credenciado participar de mais de uma apresentação.
- 7.7 A execução do evento será em local físico, a definir junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura dentro dos limites do Município, inclusive distritos, nos horários e datas designados. A apresentação terá duração de no mínimo 120 minutos.
- 7.8 Os participantes autorizam, desde já, a captação de imagens, áudio e fotos de suas apresentações para ampla divulgação pela Prefeitura Municipal de Chã Grande sem qualquer ônus.
- 7.9 Os credenciados assumem exclusiva e restrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem e de voz, direito de propriedade intelectual e consensos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.
- 7.10 A habilitação e credenciamento não obriga a contratação pela administração pública caso seja cumprida a agenda de eventos programados.
- 7.11 Caberá a Secretaria ou o setor da Prefeitura interessada observar e solicitar as apresentações dos artistas credenciados através dos seguintes critérios de convocação, considerando o rodízio do credenciamento:
- 7.12 Estilo do Evento; (carnaval, festa do agricultor, festa religiosa, abertura de solenidades, Feiras Livres e apresentações nas praças, Réveillon, abertura de shows e demais oportunidades que surgirem);
- 7.13 A ordem e o local de apresentação ficam a critério da organização/secretaria demandante, ou seja, a ordem de credenciamento não interferirá no horário de apresentação, caso haja mais de um convocado para o mesmo dia de apresentação;
- 7.14 O quantitativo de apresentações, por evento, será conforme a disponibilidade de horários para o referido evento podendo inclusive a organização do mesmo montar a grade de apresentações conforme a característica do mesmo. Cabendo inclusive deliberar o dia e horário de apresentação caso o evento seja de mais de um dia.

8. DAS VEDAÇÕES

- 8.1 É vedada a inscrição:
- 8.2 De servidores da Administração Direta e Indireta, terceirizados, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários do Município de Chã Grande; visto que Servidores públicos não poderão licitar ou contratar com a Administração;

8.3 De Pessoas físicas e jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes;
8.4 Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.5 São vedadas as apresentações:

- a) Que infrinjam qualquer Lei ou norma jurídica brasileira vigente;
- b) Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;
- c) Que façam apologia ao uso de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;
- d) Que sejam ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;
- e) Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;
- f) Que apresentem sexo explícito;
- g) Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
- h) Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
- i) Que violem os direitos humanos;
- j) Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos durante o período de vedações eleitorais;

Parágrafo único – Nas hipóteses previstas neste item o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela forma da Lei.

8.6 A prestação de serviço será de acordo com a necessidade do evento constante neste Termo de Referência e no Calendário Municipal de Evento, conforme estipulado pela Secretaria.

8.7 Caso não seja possível a prestação do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.8 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de imediato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.9 O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.10 As despesas com alimentação, deslocamento e estadia, são de responsabilidade da Contratada;

8.11 A empresa deverá fornecer relação nominal com 5 dias de antecedência, do pessoal designado para o evento com as respectivas identificações.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Prestar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições estipuladas pelo Contratante;
- 9.2 Atender prontamente às solicitações da fiscalização da administração, referente à prestação de informações ou outras demandas administrativas quando solicitadas.

- 9.3 Ser responsável pelo fornecimento e execução do serviço, com todos os materiais, peças e acessórios necessários à apresentação artística da banda, assumindo inteira responsabilidade pela execução do serviço.
- 9.4 Emitir a Nota Fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela a contratante;
- 9.5 Responder pelas despesas relativas a material, taxas, tributos, encargos fiscais, comerciais, transportes, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 9.6 Tomar todas as providências necessárias, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado, disponibilizando todos os materiais/utensílios necessários;
- 9.7 Executar o serviço do objeto contratual em data a ser estipulada pela Secretaria Municipal de Turismo.
- 9.8 Substituir imediatamente ou reparar vícios e danos que possam prejudicar a perfeita execução do serviço objeto contratual deste Termo de Referência, contados a partir da data da notificação por parte da administração municipal, o objeto entregue fora das especificações deste Termo de Referência.
- 9.9 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 9.10 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 9.11 A contratada se responsabilizará pelo abastecimento do camarim, quando for o caso.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo fornecimento do serviço de acordo com as disposições do presente documento Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da lei n. 14.133/2021.
- 10.2 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 10.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.5 A contratante se responsabilizará pela montagem do palco e do camarim, quando houver.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1 O prazo de vigência do contrato ou instrumento equivalente será estipulado pela Administração, de acordo com a necessidade do evento a ser promovido pela Secretaria Municipal de Turismo.
- 11.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 11.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que

o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(s) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.2 Compete ao fiscal o acompanhamento da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação, em especial, nos termos do artigo 8º do Decreto n. 7361/2023:

- I. acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega;
- II. acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;
- III. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- IV. aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato, nos termos do inciso VI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- V. apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço;
- VI. comunicar formalmente a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que esta tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;
- VII. examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e formalizar o atesto da prestação do serviço ou recebimento dos bens;
- VIII. fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;
- IX. informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- X. manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;
- XI. receber provisoriamente, aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade.
- XII. solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

12.3 O fiscal do Contrato será o servidor da Secretaria Municipal de Turismo.

12.4 GESTOR DO CONTRATO

Compete ao gestor o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, em especial

- I - acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato e das exigências legais;

- II** - conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal do contrato;
- III** - manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;
- IV** - manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;
- V** - orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;
- VI** - promover o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;
- VII** - promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, de que trata o art. 9º deste decreto, após a assinatura do contrato; **VIII** - providenciar, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;
- IX** - realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;
- X** - receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, observando-se o disposto no capítulo IV deste decreto;
- XI** - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização e subsidiar o ordenador de despesas na aplicação de penalidades advindas de inexecução parcial ou total do contrato;
- XII** - verificar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- XIII** - zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso;
- XIV** - constituir o relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da administração pública municipal.

13. PAGAMENTO

- 13.1 pela prestação do(s) serviço(s) deverá ser efetuado à Contratada, através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;
- 13.2 casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla Significado / Descrição

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = IPCA

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) =$$

365

- 13.3 Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;
- 13.4 O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida;
- 13.5 Os acréscimos ou supressões que porventura ocorrerem não excederão os limites estabelecidos no § 1º



THE SCHOOL OF THE ARTS

do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21;

13.6 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, nos termos do disposto no art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1 Conforme edital

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo estimado total da contratação é de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil). Para o cálculo do valor unitário foi levado em consideração os valores praticados entre os artistas locais

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 18000 – Secretaria de Turismo e Cultura

Unidade: 18001 – Secretaria de Turismo e Cultura

Programa: 13.392.1302.2.66 – Promoção de Ações Culturais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Chã Grande, 22 de abril de 2025


Leilane Cristina Alves da Silva Leite
Secretaria municipal de Turismo e Cultura